



JUSTIÇA FEDERAL  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**Termo de cessão de uso CJF/ASSTJ n. 001/2022**

PROCESSO SEI N. 0002803-60.2021.4.90.8000

Cessão de uso de espaço físico, a título precário e oneroso, com ressarcimento de despesas, à Associação dos Servidores do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal - ASSTJ.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo de Administração e Gestão de Pessoas, **LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO**, brasileiro, CPF/MF n. 097.834.401-44, residente em Brasília - DF, e a

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL – ASSTJ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 26.989.335/0001-78, com sede no SAF/SUL Quadra 6, Lote 1, Ed. dos Plenários, Subsolo, Sala 41, Brasília-DF, neste ato representada por seu Presidente, **VINÍCIOS JOSÉ MOTA COUTO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. 411.913.316-87, portador da CI n. MG2186723, expedida pela SSP/MG e por seu Diretor Administrativo, **ANTÔNIO ALCIDES DE ASSIS CARVALHO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. 268.596.371-53, portador da CI n. 510820, expedida pela SSP/DF, residentes e domiciliados em Brasília, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, celebram o presente termo, com fundamento no Decreto-Lei 9.760/1946; Lei 9.636/1998; Decreto n. 3.725/2001, Decreto n. 99.509/1990; Lei 14.116/2020; subsidiariamente a Lei 8.666/1993 e em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. 0002803-60.2021.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O objeto deste termo consiste na cessão de uso de espaço físico, a título precário e oneroso, com ressarcimento de despesas, à Associação dos Servidores do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal - ASSTJ para cumprimento de seu objetivo social de prestar a seus associados assistência recreativa, artística, cultural, didático-pedagógica e outras voltadas a melhoria da qualidade de vida e do clima organizacional nos âmbitos do STJ e do CJF, promovendo atividades de caráter assistencial, parcerias e convênios que tragam benefícios a seus integrantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO FÍSICO**

**2.1** O espaço físico cedido está localizado nas dependências do Edifício Sede do Conselho da Justiça Federal, localizado no SCES, Trecho 3, Polo 8, Lote 9, Setor de Clubes Esportivos Sul, Brasília-DF, com as características a seguir:

<b>LOCAL</b>	<b>ÁREA (m<sup>2</sup>)</b>
Área no Térreo do CJF	14,85

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**3.1** Ao receber as áreas objeto deste ajuste, a CESSIONÁRIA assinará Termo de Recebimento elaborado pelo CEDENTE, que passará a integrar este Termo de Cessão de Uso para todos os fins.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE**

**4.1** A CESSIONÁRIA declara que recebeu cópia da Resolução CNJ n. 400, de 16 de junho de 2021 e da Portaria 323-CJF, de 14 de agosto de 2020, tendo sido informada sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, bem como do Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratações do Conselho da Justiça Federal, comprometendo-se pelo presente instrumento a atender os requisitos legais e os definidos nos referidos normativos, se aplicáveis ao objeto deste Termo de Cessão de Uso.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1** O presente termo de cessão de uso vigorará por 12 (doze) meses, contado do quinto dia após a sua assinatura, podendo ser prorrogada, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

**5.2** Durante todo o período de vigência deste termo, a CESSIONÁRIA deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DA TAXA DE OCUPAÇÃO**

**6.1** O preço mensal que a CESSIONÁRIA se obriga a pagar, pelo uso do espaço cedido, é de **R\$ 207,49** (duzentos e sete reais e quarenta e nove centavos), conforme a seguir:

A = área construída do CJF: 25.133,36 m<sup>2</sup>

B= valor da utilização no Spiunet: 73.162.071,88

C= valor do metro quadrado do CJF: 2.910,95 (B/A)

D= área destinada à cessão: 14,85m<sup>2</sup>

E = coeficiente: 0,48%

Taxa Mensal de Ocupação:  $C \times D \times E = R\$ 207,49$

**6.2** A CESSIONÁRIA deverá efetuar mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, o pagamento ao CEDENTE, correspondente à cessão de uso da área de 14,85 m<sup>2</sup> do valor referente ao mês anterior, mediante GRU – Guia de Recolhimento da União.

**6.3** A taxa de utilização a ser paga pela CESSIONÁRIA, a título de remuneração mensal pelo uso das dependências do Conselho poderá ser reajustada decorrido 12 (doze) meses de vigência deste termo, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IGP/DI – FGV ocorrida nos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste.

**6.4** O não recolhimento da taxa de ocupação no prazo previsto no item anterior sujeitará a CESSIONÁRIA à multa administrativa de 0,3% ao dia sobre o valor inadimplido até o percentual máximo de 5%.

**6.5** A CESSIONÁRIA deverá entregar os comprovantes dos recolhimentos previstos no item anterior à Unidade do CEDENTE responsável pela fiscalização do ajuste no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia após a data limite do recolhimento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS**

**7.1** A CESSIONÁRIA deverá recolher mensalmente aos cofres da União o valor referente ao rateio proporcional das despesas com manutenção, conservação, energia, água e vigilância armada, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de competência, conforme discriminado no quadro abaixo:

PARTICIPAÇÃO	VALOR
Manutenção	R\$ 62,90
Conservação	R\$ 61,35
Energia	R\$ 240,00
Água	R\$ 50,00
Vigilância Armada	R\$ 52,31
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 466,56</b>

**7.2** O não recolhimento dos rateios no prazo previsto no item anterior sujeitará a CESSIONÁRIA à multa administrativa de 0,3% ao dia sobre o valor inadimplido até o percentual máximo de 5%.

**7.3** A CESSIONÁRIA deverá entregar os comprovantes dos recolhimentos previstos no item 7.1 à Unidade do CEDENTE responsável pela fiscalização do ajuste no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia após a data limite do recolhimento.

**7.4** Os valores estimados nesta cláusula poderão variar de acordo com os pagamentos referentes aos contratos firmados pelo CEDENTE, sem a necessidade de alteração por meio de termo aditivo, devendo ser apurados mês a mês pelo gestor do termo.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1** Além de outras obrigações decorrentes da natureza do ajuste, caberá à CESSIONÁRIA:

**a)** obter o consentimento expresso e prévio do CEDENTE, para:

**a.1)** realização de qualquer alteração do espaço físico das áreas objeto deste Termo de Cessão de Uso, como reformas/alterações de leiaute;

**a.2)** fixação de placas, painéis identificadores ou cartazes nas paredes da área cedida.

**b)** responsabilizar-se pela conservação e manutenção das instalações físicas da área cedida.

**c)** respeitar as normas regimentais e regulamentares, inclusive de segurança interna do CEDENTE, acatando prontamente as instruções fornecidas.

**d)** prestar os seus serviços, na área cedida, em horário compatível com o funcionamento do expediente do CEDENTE.

**e)** exercer suas atividades sem prejudicar a atividade-fim ou funcionamento do CEDENTE.

**f)** assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos de relação empregatícia, pois não haverá qualquer responsabilidade, subsidiária ou solidária, para o CEDENTE quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados da CESSIONÁRIA.

**g)** prover as áreas cedidas dos equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais vigentes;

**h)** manter, por seus próprios meios, as áreas e instalações dentro dos padrões de higiene, limpeza e organização;

**i)** comunicar imediatamente ao cedente a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos ao espaço físico e às suas instalações;

**j)** submeter seus servidores ou colaboradores aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pelo cedente, durante o tempo de permanência nas suas dependências;

**k)** assegurar o acesso às instalações objeto do Termo de Cessão de Uso aos servidores ou colaboradores do cedente incumbidos da realização de vistorias.

**8.2** As benfeitorias realizadas pela CESSIONÁRIA na área cedida, passam a integrá-la quando do interesse do CEDENTE, e nela deverão permanecer após o término da ocupação, não se obrigando o CEDENTE a pagar qualquer tipo de indenização pelos serviços realizados.

**8.3** O CEDENTE poderá exigir que a CESSIONÁRIA restitua o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, da mesma forma que foi recebido.

**8.4** A CESSIONÁRIA responderá pelos danos e/ou prejuízos causados ao CEDENTE ou a terceiros, seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrente de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste Termo de Cessão de Uso.

**8.5** O CEDENTE não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por perda, extravio ou danos a qualquer utensílio, equipamento ou material de propriedade da CESSIONÁRIA, seus funcionários ou prepostos, destinado à execução do objeto desta avença, sendo de sua exclusiva responsabilidade a guarda e conservação.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1** Poderá ocorrer a rescisão deste Termo para atender interesse público que não permita a continuidade da atividade desempenhada pelo cessionário; pela superveniência de norma legal, regimental ou regulamentar que o torne material ou formalmente inexecutável; por interesse de qualquer das partes, mediante expresse aviso, com antecedência de 90 (noventa) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**10.1** De conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei n. 8.666/1993, o presente termo será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** A Subsecretaria de Manutenção Predial e de Serviços Gerais e Gráficos do CEDENTE será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente ajuste, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

**11.2** O descumprimento total ou parcial de obrigação assumida no presente Termo de Cessão de Uso poderá sujeitar a CESSIONÁRIA, além das multas previstas nos itens 6.4 e 7.2, à sanção de advertência, podendo ocorrer a rescisão do ajuste, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento.

**11.3** Os recolhimentos previstos nas cláusulas sexta e sétima deverão ser efetuados mediante recolhimento de GRU, emitida pela CESSIONÁRIA, em nome da Unidade Gestora 090026, 00001-Tesouro Nacional, Secretária do Conselho da Justiça Federal, Código de Recolhimento 18856-5.

**11.3.1** Os valores referentes à taxa de ocupação e ao ressarcimento de despesas serão recolhidos por meio de uma só GRU.

**11.4** Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste termo, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao termo de cessão.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

**LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO**

Diretor Executivo de Administração e Gestão de Pessoas do Conselho da Justiça Federal-CJF

## VINÍCIOS JOSÉ MOTA COUTO

Presidente da Associação dos Servidores do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal  
– ASSTJ

## ANTÔNIO ALCIDES DE ASSIS CARVALHO

Diretor Administrativo da Associação dos Servidores do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da  
Justiça Federal – ASSTJ



Autenticado eletronicamente por **Vinícios José Mota Couto**, **Usuário Externo**, em 04/10/2022, às 10:39, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **ANTONIO ALCIDES DE ASSIS CARVALHO**, **Usuário Externo**, em 04/10/2022, às 15:12, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Luiz Antônio de Souza Cordeiro**, **Diretor(a) Executivo(a) - Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas**, em 04/10/2022, às 17:45, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0376279** e o código CRC **0E33A9F1**.